



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 997642
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Iapu

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação apresentada pelo então presidente da Câmara Municipal de Iapu, Sr. Celso Alves Junior, noticiando que a Sra. Terezinha Elias Franco de Araújo, que o antecedeu como presidente do referido Poder Legislativo, descontou os encargos legais dos funcionários e vereadores do mês de dezembro de 2014 sem repassá-los ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no valor de R\$ 11.235,35 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 19/9/2019 (f. 128v/129), a Segunda Câmara: I) excluiu a Senhora Terezinha Elias Franco de Araújo da relação processual, preliminarmente, por carecerem os autos de elementos que indicassem ter ela concorrido, mediante conduta comissiva ou omissiva, para a ocorrência de qualquer irregularidade; II) julgou parcialmente procedente a Representação e, aplicou multa ao Sr. Celso Alves Junior no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela inobservância do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias no exercício de 2016; III) determinou que o Sr. Celso Alves Junior procedesse ao ressarcimento aos cofres municipais dos valores relativos aos juros e multa decorrentes desse atraso, no valor de R\$ 10.523,38 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido, e acrescidos dos juros legais no momento de seu efetivo recolhimento; IV) recomendou ao atual Chefe do Executivo Municipal de Iapu a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos recursos do Poder Executivo utilizados para pagamento das despesas previdenciárias da Câmara relativas a dezembro de 2014, observando as diretrizes emanadas nas consultas n. 879.998 e 944.638.

A decisão transitou em julgado em 6/11/2019, conforme certificado à f. 134.

À vista do recolhimento voluntário do débito relativo à multa aplicada ao devedor, Celso Alves Júnior, foi emitida a Certidão de Quitação n. 106/2020 (f. 156v).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 283/2020 (f. 158/158v), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP 997642R1620 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.